



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 31 DE 30 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE O PLANO DE
AMORTIZAÇÃO PARA
EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT
ATUARIAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece novos valores para Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial do Município de Herval/RS, substituindo a alíquota suplementar constante na Lei n.º 1.576 de 11 de novembro de 2020.

Art. 2º O art. 1º da lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
.....
IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação, no prazo de 35 anos, do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a

totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Ano	Alíquota Amortizante
2021	22,20%
2022	26,82%
2023	40,66%
2024	39,53%
2025-2030	39,27%
2031-2053	39,28%
2054	39,30%

Art. 3º O valor anual da taxa de administração é de 1,5% da totalidade da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada no exercício financeiro anterior, devendo ser repassado ao Fundo, mensalmente, o equivalente a 1/12 do valor anual.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente na Lei n.º 1.576 de 11 de novembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 30 de junho de 2021.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar os valores da amortização do déficit do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de acordo com a nova projeção atuarial, apresentada neste ano.

Os novos estudos sugeriram alterações na base de cálculo das contribuições para a adequação das normas locais às determinações da Secretaria de Previdência do governo Federal.

Dentre os cenários projetados para a equalização do déficit previdenciário, optou-se por aquele que acreditamos melhor equilibrar a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência e a capacidade financeira do Município.

Outro ponto a ser observado na definição do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial foi a determinação do art. 9º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa SPREV n.º 7/2018 combinado ao art. 54, inciso II, da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que as alíquotas presentes no plano de amortização deverão corresponder a pelo menos 1/3 dos juros do déficit no exercício de 2022, 2/3 para o de 2023 e, a partir do exercício de 2024, contemplar no mínimo o pagamento dos juros de cada exercício.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito